



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



SUBSECRETARIA CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC RS

AVISO AOS LICITANTES

AVISO PERIÓDICO DE ESCLARECIMENTOS - 3

Processo Administrativo nº 24/0400-0000299-2

Concorrência Pública Internacional nº 0059/2026

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa, cujo objeto é a delegação da prestação de serviços médico-hospitalares e dos serviços de construção, manutenção e operação, necessários para operação e prestação direta de serviços de saúde no Novo Hospital Estadual, localizado no Município de Viamão/RS.

A Comissão Especial de Licitação, instituída pelas Portarias SPGG/CELIC nºs 183/2026 e 194/2026, no exercício de suas atribuições, torna público o presente Aviso Periódico de Esclarecimentos, contendo os pedidos de esclarecimento recebidos e as respectivas respostas, conforme a numeração atribuída pela Comissão.

ESCLARECIMENTOS

QUESTÃO Nº 221

Item ou cláusula do edital: Contrato – 27.9 e MEF

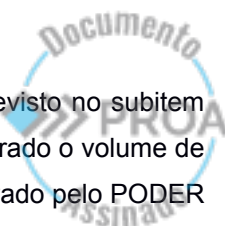
Esclarecimento solicitado

Entendemos que para pleno atendimento ao indicador C19 (i.e: pontuação 10) do Índice de Qualidade Assistencial Efetiva (C) previsto no item 5.3 do Anexo VII – Sistema de Mensuração de Desempenho, será considerado o número de cirurgias indicado no Plano de Demanda Assistencial aprovado pelo Poder Concedente (conforme os itens 27.13 e 27.14 do Anexo II – Caderno de Encargos). Entendemos, ainda, que o mencionado plano poderá considerar o número mínimo de cirurgias indicado na Tabela 6 do item 27.12 do mesmo anexo. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta

O entendimento está parcialmente correto.

Para fins de aferição do indicador C19 – Taxa de Cumprimento de Cirurgias Eletivas, previsto no subitem 5.3 do Anexo VII do CONTRATO – Sistema de Mensuração de Desempenho, será considerado o volume de cirurgias eletivas programado e pactuado no PLANO DE DEMANDA ASSISTENCIAL aprovado pelo PODER





CONCEDENTE, observadas as disposições dos subitens 27.13 e 27.14 do Anexo II do CONTRATO – Caderno de Encargos.

Quanto aos quantitativos a serem considerados no PLANO DE DEMANDA ASSISTENCIAL, a Tabela 6 do subitem 27.12 do Anexo II do CONTRATO – Caderno de Encargos estabelece referências de mínimo, média e máximo para as especialidades ali indicadas. Sua aplicação deverá observar a flexibilidade prevista no subitem 27.14 do mesmo Anexo, que admite a readequação do volume de cirurgias entre as especialidades em função de sazonalidades, flutuações da demanda e disponibilidade de recursos, desde que mantidas as proporções e metas pactuadas por grupo prioritário.

Esses parâmetros deverão ser considerados em conjunto com a meta de produção prevista no indicador B1 do Anexo VII do CONTRATO – Sistema de Mensuração de Desempenho, que estabelece a referência de 1.111 (um mil cento e onze) saídas cirúrgicas mensais, correspondentes a 921 (novecentas e vinte e uma) saídas cirúrgicas e 190 (cento e noventa) saídas cirúrgicas pediátricas, conforme a Tabela 3 do referido Anexo.

Nesse contexto, caberá à CONCESSIONÁRIA, no âmbito de sua autonomia de gestão, elaborar e fundamentar o PLANO DE DEMANDA ASSISTENCIAL, considerando as condições assistenciais aplicáveis, a demanda regulada e o perfil de atendimento do HOSPITAL, observadas as balizas estabelecidas no CONTRATO e em seus ANEXOS. O planejamento deverá, ainda, observar a obrigação prevista no subitem 27.14 do Anexo II do CONTRATO – Caderno de Encargos de contribuir ativamente para a redução das filas de espera do Estado, especialmente nas áreas de maior carência regional.

QUESTÃO Nº 222

Item ou cláusula do edital: Anexo II – Caderno de Encargos – 27 e Anexo VII – Sistema de Mensuração de Desempenho – 5.3

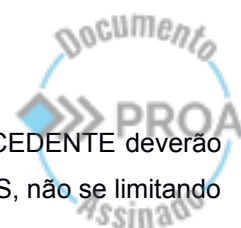
Esclarecimento solicitado

Ainda com relação ao Plano de Demanda Assistencial referido nos itens 27.13 e 27.14 do Anexo II – Caderno de Encargos, entendemos que sua aprovação pelo Poder Concedente é vinculada, ou seja, o plano deverá ser aprovado se o número de cirurgias nele previsto estiver entre o mínimo e o máximo, de forma que a rejeição pelo Poder Concedente poderá se dar, apenas (i) se o número de cirurgias for inferior ao mínimo ou superior ao máximo, ou (ii) se o Poder Concedente discordar da divisão interna entre Ortopedia / Traumatologia e Bucomaxilofacial, Neurocirurgia e Cirurgia Geral. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta

O entendimento está parcialmente correto.

A análise e a aprovação do PLANO DE DEMANDA ASSISTENCIAL pelo PODER CONCEDENTE deverão observar critérios objetivos e as balizas estabelecidas no CONTRATO e em seus ANEXOS, não se limitando





à verificação de que os quantitativos propostos se encontram entre os valores mínimo e máximo previstos na Tabela 6 do subitem 27.12 do Anexo II do CONTRATO – Caderno de Encargos.

Nos termos do subitem 27.14 do Anexo II do CONTRATO – Caderno de Encargos, admite-se flexibilidade na distribuição dos procedimentos entre as especialidades, inclusive para acomodar sazonalidades, flutuações da demanda e disponibilidade de recursos. Essa flexibilidade deverá, contudo, preservar as proporções e metas pactuadas por grupo prioritário e assegurar que o HOSPITAL contribua ativamente para a redução das filas de espera do Estado, especialmente nas áreas de maior carência regional.

Assim, caberá à CONCESSIONÁRIA, no âmbito de sua autonomia de gestão, propor e fundamentar a distribuição dos procedimentos no PLANO DE DEMANDA ASSISTENCIAL, considerando, além das referências de mínimo, média e máximo da Tabela 6, a demanda regulada, o perfil assistencial do HOSPITAL, as metas pactuadas e as demais obrigações previstas no Anexo II do CONTRATO – Caderno de Encargos e no Anexo VII do CONTRATO – Sistema de Mensuração de Desempenho.

A aprovação do PLANO DE DEMANDA ASSISTENCIAL deverá, portanto, ser fundamentada na observância dessas balizas contratuais, seguindo o rito de análise e aprovação previsto no CONTRATO e em seus ANEXOS.

QUESTÃO Nº 223

Item ou cláusula do edital: Anexo II – Caderno de Encargos – 27

Esclarecimento solicitado

Entendemos que para atendimento da meta de produção mensal / saídas hospitalares previstas no item 4.9 do Anexo VII e nos itens 24.5 e 24.6 do Anexo II, entendemos que a obrigação da concessionária está atrelada ao número total de 1.539 (um mil quinhentos e trinta e nove), sendo que a composição interna pode variar. Exemplificativamente, se as saídas cirúrgicas e saídas cirúrgicas pediátricas corresponderem a 650 (mínimo da tabela 6 do Anexo II), serão consideradas atendidas as métricas contratuais se as saídas clínicas e saídas pediátricas somarem 889, totalizando as mencionadas 1.539. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta

O entendimento está parcialmente correto.

Para fins do indicador B1, deverão ser observadas as metas de produção estabelecidas na Tabela 3 do Anexo VII do CONTRATO – Sistema de Mensuração de Desempenho, que totalizam 1.539 (um mil quinhentas e trinta e nove) saídas hospitalares mensais, consideradas as categorias de Saídas Cirúrgicas, Saídas Cirúrgicas Pediátricas, Saídas Clínicas e Saídas Pediátricas ali previstas.

Admite-se flexibilidade na composição dessas saídas, em função da demanda regulada e das variações próprias da operação hospitalar. Essa flexibilidade, contudo, não significa que o atendimento ao quantitativo global de 1.539 saídas permita, por si só, a livre compensação entre as diferentes categorias de produção, independentemente das demais referências assistenciais previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



Especificamente quanto às saídas cirúrgicas, a Tabela 6 do subitem 27.12 do Anexo II do CONTRATO – Caderno de Encargos estabelece referências de mínimo, média e máximo para as especialidades ali previstas. Sua aplicação deverá observar o subitem 27.14 do mesmo Anexo, que admite a readequação do volume de cirurgias em função de sazonalidades, flutuações da demanda e disponibilidade de recursos, desde que mantidas as proporções e metas pactuadas por grupo prioritário e assegurada a contribuição ativa do HOSPITAL para a redução das filas de espera do Estado, especialmente nas áreas de maior carência regional.

A distribuição da produção deverá ser refletida e fundamentada no PLANO DE DEMANDA ASSISTENCIAL, observadas a demanda regulada, o perfil assistencial do HOSPITAL e as demais metas e obrigações previstas no Anexo II do CONTRATO – Caderno de Encargos e no Anexo VII do CONTRATO – Sistema de Mensuração de Desempenho.

Assim, o atingimento do quantitativo global de 1.539 saídas hospitalares mensais deverá ser aferido em conjunto com as demais balizas assistenciais e de desempenho aplicáveis, não sendo possível confirmar, de forma abstrata, que qualquer composição interna que alcance esse total será suficiente para o atendimento das obrigações contratuais.

Informa-se que por razões técnicas as respostas das demais Questões serão oportunamente disponibilizadas no Compras Eletrônicas RS.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2026.

Comissão Especial de Licitações
CELIC/RS



Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Alexandre Costa Mercio	SPGG / DELIC/CELIC / 167683001	08/09/2026 14:55:05
Maria Victória Guarienti Pinto	SERG / AJ / 48162931	08/09/2026 15:07:47
Andre de Azevedo Amaro	SPGG / DELIC/CELIC / 437418501	08/09/2026 15:13:17

